



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 701 /94-PMM.

Dispõe sobre a autorização de celebração de Convênio entre o Poder Público Municipal e a Comunidade Terapêutica Monte Tabor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Macapá autorizado a firmar **CONVÊNIO** com a **COMUNIDADE TERAPÊUTICA MONTE TABOR**.

§ 1º - O Convênio do que trata o Caput desta Lei, objetiva a contribuir na manutenção do **Centro de Recuperação da Comu**nidade **Terapêutica Monte Tabor**, que executa a nobre função social de promoção e recuperação física, moral, psicológica e espiritual de toxicômanos.

§ 2º - A forma de cooperação do Poder Público com a entidade filantrópica especificada no caput, poderá ser em moeda corrente, cujo valor será estipulado pelo Poder Executivo, ou em gênero alimentícios.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 01 de novembro de 1.994.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

*Recibi cópia
 em 11/2/94.
 por seu menor*